

FIESP **CIESP**

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 09 - Ano VII - Outubro de 2015



ATENDIMENTO DE PLEITO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXCLUI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DECRETO Nº 61.536/2015)

Em atenção a pleito desta Casa, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou o Decreto nº 61.536, de 6 de outubro de 2015, *excluindo* do regime de substituição tributária (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – Substituição Tributária [ICMS-ST]) as operações com azeites de oliva em embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 20 mililitros.

NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DO BLOCO K DO SPED FISCAL (AJUSTE SINIEF Nº 08/2015)

Em atendimento parcial a pleito do setor produtivo, e após trabalho conjunto da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI), por meio do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) nº 8, de 02/10/2015, publicado no *Diário Oficial da União* (DOU), de 08/10/2015, o prazo de obrigatoriedade de escrituração e envio da versão eletrônica do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, mais conhecido como Bloco K, foi prorrogado nos seguintes termos:

- A partir de janeiro de 2016: para empresas com faturamento acima de 300 milhões/ano, classificadas nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ou habilitadas ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), ou a outro regime alternativo a este;
- A partir de janeiro de 2017: para empresas com faturamento igual ou superior a 78 milhões/ano, classificadas nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- A partir de janeiro de 2018: para as demais indústrias, empresas equiparadas a indústrias e estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

STJ MANTÉM IPI SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS, POSIÇÃO DEFENDIDA PELA FIESP

Medida impede perda de R\$ 20 bilhões em vendas da indústria nacional e evita impacto direto no emprego de 68 mil trabalhadores

Em julgamento realizado nesta quarta-feira (14/10), a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por maioria, que incide IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) também na revenda de produtos industrializados importados. Essa decisão reflete a posição em prol da indústria nacional defendida pela Fiesp, que ingressou no processo como *amicus curiae* (entidade interessada na causa), e promove a manutenção da isonomia tributária entre os produtos importados e os fabricados no Brasil.

Fundamentais para a manutenção da isonomia na tributação desse imposto, os argumentos apresentados pela Fiesp em sua sustentação oral no julgamento demonstraram que o produto importado ficaria 4%, em média, mais barato que o mesmo produto feito no Brasil. A conclusão do processo impede a perda estimada de R\$ 20 bilhões em vendas da indústria nacional e evita impactos diretos no emprego de 68 mil trabalhadores.

PRORELIT – MUDANÇAS NA DATA DE ADESÃO AO PARCELAMENTO E NAS FORMAS DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692/2015)

Em 22 de setembro de 2015 foi publicada, na edição extra do *Diário Oficial da União*, a Medida Provisória nº 692/2015, que altera o artigo 2º da Medida Provisória nº 685/2015, que instituiu o Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit).

A opção de adesão continuará a ser feita por requerimento e deverá ser apresentada até 30/10/2015, sendo observadas as seguintes condições para pagamento em espécie, que passa a ser equivalente a, no mínimo:

- I. Trinta por cento (30%) do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, a ser efetuado até 30/10/2015;
- II. Trinta e três por cento (33%) do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, a ser efetuado em 2 (duas) parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro e novembro de 2015; ou
- III. Trinta e seis por cento (36%) do valor consolidado dos débitos indicados para quitação, a ser efetuado em 3 (três) parcelas vencíveis até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

☆ EM DESTAQUE

Para quem optar por pagamento parcelado, salienta-se que sobre estas parcelas incidirá taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Em tempo, em 1º de outubro de 2015, foi publicada, no *Diário Oficial da União*, a Portaria Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 1.399/2015, que altera a Portaria Conjunta nº 1.037/2015, que trata da quitação de débitos junto ao Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit).

Principais pontos:

- a. Na desistência das impugnações e dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas com relação aos débitos tributários a serem confessados no Prorelit, deverá ser identificado o número do processo e, cumulativamente, promovida a renúncia de quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos, até 30/10/2015;
- b. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam os itens “II” e “III”, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- c. Os pagamentos deverão ser realizados nos mesmos códigos e documentos de arrecadação dos tributos a serem quitados;
- d. O sujeito passivo deverá realizar a solicitação de juntada ao e-Processo, por meio do e-CAC da RFB, até 30/10/2015, dos seguintes documentos:
 1. Cópias das guias de arrecadação dispostas nos itens II e III d letra “b” acima;
 2. Protocolo de desistência de ações judiciais acompanhado de certidão do cartório que ateste a situação das respectivas ações;
 3. Na opção de pagamento por parcelas, deverão ser apresentadas as guias de arrecadação até os dias 30/10/2015 e 30/11/2015, no caso de 2 parcelas, e até os dias 30/10/2015, 30/11/2015 e 30/12/2015, no caso de opção por 3 parcelas.

Os pagamentos realizados com as regras estabelecidas na redação original da Medida Provisória nº 685/2015 não implicam devolução de quantias.

☆ EM DESTAQUE

O sujeito passivo que optou pelo Prorelit com as regras estabelecidas na redação original da Medida Provisória nº 685/2015 e que ainda não efetuou o pagamento dos valores poderá efetuá-lo com as regras desta Portaria Conjunta.

As operações realizadas anteriormente a esta Portaria Conjunta serão migradas para as regras novas automaticamente.

PROTESTO DE CDA – EXCLUSÃO DO LIMITE DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) (PORTARIA PGFN Nº 693/2014)

Publicada no *Diário Oficial da União*, de 30/09/2015, a Portaria PGFN nº 693/2015 altera a Portaria PGFN nº 429/2014, que prevê o protesto de certidões de dívida ativa por falta de pagamento nos Cartórios de Protesto de Títulos pelo Fisco Federal.

O protesto por falta de pagamento abrange as dívidas inscritas na Procuradoria-geral da Fazenda Nacional da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), independentemente do valor, uma vez que esta nova Portaria PGFN excluiu o limite de R\$ 50 mil reais para aplicação da medida extrajudicial.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015

A medida provisória nº 694/2015 foi publicada no *Diário Oficial da União*, em 30/09/2015, e promoveu as seguintes alterações:

1) Incentivos de inovações tecnológicas e setor químico – suspensão de benefícios fiscais no ano-calendário de 2016

Os incentivos de inovação tecnológica às pessoas jurídicas, com relação à exclusão do lucro líquido na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), serão suspensos durante o ano-calendário de 2016.

Ademais, as pessoas jurídicas com benefício de exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Institui-

☆ EM DESTAQUE

ção Científica e Tecnológica (ICT), ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, também terão seus incentivos suspensos no ano-calendário de 2016.

Para as empresas que não se utilizam dos benefícios previstos nas Leis nº 8.248/91 (capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 8.387/91 (zona franca de Manaus para serviços e bens de informática) e 10.176/2001 (capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação) e estão no Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes) haverá a suspensão, durante o ano-calendário de 2016, dos benefícios previstos nesse regime.

Por fim, a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas com base nas alíquotas majoradas abaixo:

- I. De 0,54% para 1,11%, para o PIS/Pasep, referentes aos fatos geradores ocorridos no ano de 2016;
- II. De 2,46% para 5,02% para a Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos no ano de 2016.

Essas mudanças entrarão em vigor em 1º/01/2016.

2) Revogações e majorações de alíquotas – Setor químico

→ *A partir de 1º/01/2016:*

Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas, referentes às alíquotas de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, mediante a base de cálculo de que trata o art. 7º da Lei nº 10.865/2004, as alíquotas serão:

- a. 0,9% e 4,1%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017, e
- b. 1% e 4,6%, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.

☆ EM DESTAQUE

As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:

- a. 0,9% e 4,1%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017, e
- b. 1% e 4,6%, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.

A concessão às centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e que têm crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno.

→ A partir de 1º/01/2017:

- Apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de não cumulatividade, na qual a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% e 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.
- As aquisições dos produtos cujas vendas são referidas nos incisos do parágrafo único do art. 56 da Lei nº 11.196/2005, quais sejam: etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria – hidrocarbonetos leves de refino (HLR) para centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno e eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.
- Por fim, o crédito decorrente da aquisição dos produtos mencionados anteriormente, que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria, ou ressarcido em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria, será revogado a partir de 1º/01/2017.

3) Juros sobre o capital próprio – Majoração de alíquota a partir de 1º/01/2016

Por esta nova norma, a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, como remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados, *pro rata die*, à taxa de juros de longo prazo (TJLP) ou a 5% ao ano, o que for menor.

☆ EM DESTAQUE

Os juros que antes estavam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte na alíquota de 15% passarão a ser tributados em 18%, na data de pagamento ou crédito ao beneficiário.

Os efeitos desta majoração entrarão em vigor a partir de 1º/01/2016.

4) PIS/Pasep-Importação E COFINS-Importação: majoração de alíquota para produtos químicos a partir de 1º/01/2016

A medida provisória nº 694 alterou a Lei nº 10.865/2004, que trata da importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas.

A partir de 1º/01/2016, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação serão majoradas:

- I. De 0,54% para 1,11%, na incidência da contribuição para o PIS/Pasep-Importação, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;
- II. De 2,46% para 5,02%, na incidência da contribuição da Cofins-Importação, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016.

PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.996/2014 – CONSOLIDAÇÃO PELAS PESSOAS FÍSICAS, PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E AS OMISSAS NA APRESENTAÇÃO DA DIPJ

Iniciou-se dia 05 de outubro de 2015 o prazo para consolidação dos parcelamentos da Lei nº 12.996/2014 (“demais débitos administrados pela PGFN” e “demais débitos administrados pela RFB” – ambos não previdenciários) pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as omissas na apresentação da Declaração de Informações Econômico-fiscais de Pessoa Jurídica (DIPJ) relativa ao ano-calendário de 2014.

As informações deverão ser prestadas através dos *sites* da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional, seguindo os procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064/2015.

Deverão ser informados para a consolidação dos parcelamentos ou homologação do pagamento à vista:

☆ EM DESTAQUE

- I. Os débitos a serem incluídos em cada modalidade, e também a faixa e o número de prestações, no caso de parcelamento;
- II. Os montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL que o aderente pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas.

Por fim, ressalva-se que o prazo para negociação e pagamento de eventual saldo devedor encerra-se no próximo dia 23/10/15.

ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS NOS REGIMES DO REPORTO E DO DRAWBACK PARA EMBARCAÇÃO – REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO PIS-PASEP E DA COFINS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA FORNECIDA PELA DISTRIBUIDORA À UNIDADE CONSUMIDORA E SOBRE COMPONENTES UTILIZADOS EM AEROGERADORES (LEI Nº 13.169/2015)

Em 7 de outubro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Lei nº 13.169, de 06/10/2015.

A lei é resultado de conversão da Medida Provisória nº 675/2015, por meio da qual foram feitas as seguintes alterações na legislação tributária federal que têm impacto para a indústria.

A lei estabeleceu que pode ser de até sete anos o prazo de suspensão dos impostos para os fins do Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* à Industrialização de Embarcação, de que trata a Lei nº 8.402/1992. O *Drawback* para Embarcação refere-se à importação de mercadoria para industrialização de embarcação e venda no mercado interno.

A norma também acresceu como beneficiários do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) as empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), os recintos alfandegados de zona secundária e os centros de formação profissional e treinamento multifuncional, que poderão efetuar aquisições e importações amparadas por tal regime até 31/12/2020.

Reduziu a zero, a partir desta data, as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a energia elétrica ativa fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica ativa injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo

☆ EM DESTAQUE

mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica para microgeração e minigeração distribuída, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Reduziu a zero, a partir de 1º/02/2016, as alíquotas do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas hipóteses de importação, e do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos classificados no código 8503.00.90 – Ex 01 (partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00) da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), exceto pás eólicas.

ARTIGO

BLOCO K DO SPED-FISCAL – PRORROGAÇÃO AJUSTE SINIEF Nº 8, DE 02/10/2015, DE 08/10/2015

Por Caio Cesar Braga Ruotolo – Coordenador Jurídico Dejur/Fiesp

Muito se tem comentado sobre a versão digital do livro *Registro de Controle da Produção e do Estoque* (modelo 3), que nas rodas fiscais e contábeis é denominado “bloco K”, destinado à escrituração digital dos documentos fiscais de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e saídas, à produção e às quantidades referentes aos estoques de mercadorias e ao percentual de perdas, conforme prevê o Ajuste Sinief nº 2/2009, com redação dada pelo Ajuste Sinief nº 17/2014. [+ Leia o artigo completo](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

TRIBUTÁRIO

SISTEMA DE APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS (DECRETO Nº 61.537/2015)

O Decreto nº 61.537, publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 08/10/2015, trouxe as seguintes alterações:

- a. Ampliou o prazo, até dezembro de 2015, para apuração do crédito acumulado de ICMS, até o limite mensal de 10.000 (dez mil) unidades fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp), pela Sistemática de Apuração Simplificada, que se dá nas seguintes hipóteses:
 - Gerado em decorrência da aplicação de alíquotas diversificadas em operações de entrada e de saída de mercadoria ou em serviço tomado ou prestado;
 - Operação ou prestação efetuada com redução de base de cálculo nas hipóteses em que seja admitida a manutenção integral do crédito; e
 - Operação ou prestação realizada sem o pagamento do imposto nas hipóteses em que seja admitida a manutenção do crédito, tais como isenção ou não incidência, ou, ainda, abrangida pelo regime jurídico da substituição tributária com retenção antecipada do imposto ou do diferimento.
 - Ressalta-se que, em se tratando de saída interestadual, a constituição do crédito acumulado somente será admitida quando, cumulativamente, a mercadoria for fisicamente remetida para o Estado de destino e não regresse a este Estado, ainda que simbolicamente.

- b. Ampliou a isenção do ICMS para *locomotiva* com potência superior a 3.000 HP, destinada ao transporte ferroviário de cargas, passando o benefício a abranger também a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais.

A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS-62/2014, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e refere-se às locomotivas classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercado Comum do Sul (NCM-Mercosul), produzida neste Estado e destinada à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.

Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-45/10, de 26 de março de 2010.

- c. Acrescentou o artigo 400-X, que trata das operações com *embalagem* para

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

acondicionamento de *conserva de legumes vegetais*.

O artigo estabeleceu o diferimento do lançamento do imposto incidente na saída interna de embalagem para acondicionamento de alguns alimentos quando essa saída for promovida pelo fabricante da embalagem e destinada ao fabricante do referido alimento.

Trata especificamente de embalagens do tipo caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não onduladas (NCM 4819.20.00) para acondicionamento exclusivo de ervilha em conserva (NCM 2005.40.00), milho em conserva (NCM 2005.80.00), ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta (NCM 2005.90.00), com destino a estabelecimento fabricante classificado nas CNAE 1031-7/00, 1069-4/00 e 1032-5/99.

Estabelece também que tal fabricante deverá emitir documento fiscal inserindo no campo “Informações Complementares” a expressão “Diferimento do ICMS – artigo 400-X do RICMS”.

- d. Revoga a redução de base de cálculo do imposto incidente na saída interna, exceto para consumidor final, efetuada pelo estabelecimento fabricante dos seguintes *eletrodomésticos*. [+ Saiba mais...](#)

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXCLUI PRODUTOS DE FERRAMENTAS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DECRETO Nº 61.535/2015)

Foi alterado o Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (RICMS-SP) , com efeitos a partir de 1º/11/2015, relativamente à relação das ferramentas sujeitas à substituição tributária, de forma a excluir os seguintes produtos do citado regime: a) lâminas de serras de fita, NCM 8202.20.00; b) lâminas de serra máquina, NCM 8202.91.00; c) ferramentas de roscar, fresar, madrilar e brochar, NCM 8207.40, 8207.70 e 8207.60.00; d) plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (cermets) intercambiáveis, NCM 8209.00.11. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

TAXA DE JUROS ICMS (COMUNICADO DA Nº 70/2015)

Publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 11/09/2015, o Comunicado DA 70/2015 divulga, para o mês de outubro de 2015, o valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31/10/2015 para os débitos de ICMS e multas infracionais do ICMS que será de 0,05% ao dia, ou 1,55% ao mês. [+ Saiba mais...](#)

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INTRODUZ PRODUTOS DE PAPELARIA NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DECRETO Nº 61.519/2015)

Por este decreto, alterou-se o Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (RICMS-SP), relativamente à relação de produtos de papelaria sujeitos à substituição tributária, de forma a inserir na sistemática baús, malas e maletas para viagem, com efeitos a partir de 1º/03/2016. [+ Saiba mais...](#)

COMERCIAL

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O ESTATUTO NACIONAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA (DECRETO Nº 56.475/2015)

Publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, em 06 de outubro do ano corrente, o Decreto nº 56.475 disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras. [+ Saiba mais...](#)

PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (PORTARIA CGU Nº 2.279/2015)

Detalha as medidas de integridade a serem adotadas pelas empresas de pequeno porte e microempresas. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

AMBIENTAL

DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAR O CONTROLE DO DESEMBARQUE DE TUBARÕES CAPTURADOS NAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS, SEU ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO, BENEFICIAMENTO, TRANSPORTE, COMERCIALIZAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DE BARBATANAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO IBAMA)

Em vigor desde 30 de setembro de 2015, a Instrução Normativa nº 16, de 29 de setembro de 2015, regulamenta o artigo 4º da Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Agricultura (MPA)/Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 14/2012, para definir os procedimentos necessários para fiscalizar o controle do desembarque de tubarões capturados nas águas jurisdicionais brasileiras, em alto-mar, por embarcações nacionais ou estrangeiras arrendadas, bem como o armazenamento, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a comercialização ou a exportação de barbatanas. Esta norma não se aplica ao controle de raias. [+ Saiba mais...](#)

AGROTÓXICOS E AFINS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO [MAPA])

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 10 de setembro do ano corrente, a Instrução Normativa nº 18, da Secretaria de Defesa da Agropecuária, dispõe sobre o requerimento de alterações de natureza técnica de agrotóxicos. [+ Saiba mais...](#)

PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ – CABECEIRAS (LEI Nº 15.913/2015)

Publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 03/10/2015, a Lei nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, declara a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê – Cabeceiras (APRM-ATC), situada nas Unidades de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê (UGRHI 06) e Baixada Santista (UGRHI 07), como manancial de interesse regional para o abastecimento das populações atuais e futuras, em consonância com a Lei nº 9.866, de 29 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

TRÂNSITO

USO FACULTATIVO DO EXTINTOR DE INCÊNDIO (RESOLUÇÃO Nº 556 DA CONTRAN)

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 18 de setembro do ano corrente, Resolução nº 556, torna facultativo o uso do extintor de incêndio para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada. [+ Saiba mais...](#)

ESPELHOS RETROVISORES (RESOLUÇÃO Nº 549 DA CONTRAN)

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 04 de setembro do ano corrente, Resolução nº 549, dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores destinados para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadrículos. [+ Saiba mais...](#)

AMARRAÇÃO DAS CARGAS TRANSPORTADAS (RESOLUÇÃO Nº 552 DA CONTRAN)

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 18 de setembro do ano corrente, a Resolução nº 552, que fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga. [+ Saiba mais...](#)

ENERGIA ELÉTRICA

LICITAÇÃO E CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (RESOLUÇÃO Nº 02 DA CNPE)

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 22 de setembro do ano corrente, a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que estabelece os parâmetros técnicos e econômicos das licitações de concessões de geração de energia elétrica. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

EXPLORAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE POTENCIAL HIDRÁULICO (RESOLUÇÃO Nº 673)

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 02 de setembro do ano corrente, a Resolução Normativa nº 673, que estabelece requisitos e procedimentos para a obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de Pequena Central Hidrelétrica (PCH).

[+ Saiba mais...](#)

6 PORTOS

OBRAS PORTUÁRIAS DE GRANDE VULTO (PORTARIA Nº 338 DA SECRETARIA DOS PORTOS)

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 09 de setembro do ano corrente, a Portaria nº 338, da Secretaria dos Portos (SEP), estabelece obrigatoriedade do preenchimento de critérios mínimos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e de aprovação pela SEP para obras portuárias de grande vulto. [+ Saiba mais...](#)

7 COMBUSTÍVEIS

ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP) (PORTARIA Nº 247 DA ANP)

Publicada no *Diário Oficial da União*, em 09 de setembro do ano corrente, a Portaria nº 247, da ANP, estabelece a atualização do Documento de Fiscalização (DF), no qual é registrada a ação de fiscalização da ANP nas atividades integrantes da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis e/ou abastecimento nacional de combustíveis. [+ Saiba mais...](#)

No dia **18 de setembro de 2015** foi promovida a **Mesa de Debate do Grupo de Estudos Tributários (GET) da Fiesp** sobre o tema “**A Declaração de Planejamento Tributário instituída na MP nº 685/2015**”, tendo como expositores os Drs. **Helcio Honda**, Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e Vice-presidente do Conjur; **Gilmar Mendes**, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Professor da Escola de Direito de Brasília e do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDB/IDP); **Marco Aurélio Greco**, Conselheiro do Conjur; **Eurico M. D. De Santi**, Professor da Escola de Direito FGV-Direito; **Maria de Fátima P. de M. Cartaxo**, Diretora-geral da Escola de Direito de Brasília (EDB); **Heleno Torres**, Conselheiro do Conjur-Fiesp; **Karem Jureidini Dias**, Doutora e Mestre em Direito Público pela PUC-SP, Professora do Ibet e convidada para curso de pós-graduação da FGV-SP; **Iágaro Jung Martins**, Subsecretário de Fiscalização da Receita Federal do Brasil; **Fábio Nieves Barreira**, Diretor do Departamento Jurídico da Fiesp; **Paulo Ayres Barreto**, Professor Associado da USP e advogado em São Paulo; **David Rechulski**, Advogado pós-graduado em direito penal econômico internacional pela Universidade de Coimbra e em direito processual penal; e **Francisco Bernardes Jr.**, Advogado, Professor da Faap, Diretor do IDDD e Coordenador da Comissão de Direitos e Prerrogativas Profissionais da OAB/SP. As apresentações estão disponíveis em nosso [site](#). [Clique aqui](#).

No dia **21 de outubro de 2015** acontecerá a **Mesa de Debates Grupo de Estudos de Direito Ambiental da Fiesp/Ciesp** sobre o tema “**Aspectos Legais e Tendências sobre Responsabilidade Civil por Dano ao Meio Ambiente**”, às **8h30, no auditório do 10º andar**, tendo como expositores o Exmo. Dr. **Álvaro Luiz Valery Mirra**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional VI – Penha de França, e a Dra. **Ana Luci Grizzi**, Advogada Especialista em Meio Ambiente, da Veirano Advogados. [Clique aqui](#).

No dia **29 de outubro de 2015** será realizado o **Congresso Brasileiro de Direito Digital**, que está sendo promovido pelo **Subgrupo de Direito Digital do Dejur-Fiesp**, em conjunto com o **Departamento de Segurança (Deseg-Fiesp)**, no período das 8h30 às 18h00, no Salão Nobre, no 15º andar do edifício-sede da Fiesp. [Clique aqui](#).

No dia **09 de novembro de 2015**, das 9h às 12h, no auditório do 4º andar, o **Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da Fiesp/Ciesp** realizará a **Mesa de Debates “Concorrência no Sistema Financeiro”**, que contará com as presenças do Senador **Antonio Anastasia** e do Dr. **Victor Rufino**, Procurador-chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp: **Helcio Honda**

Gerente Dejur-Fiesp: **Jorge Khauaja**

Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo**

Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza**

Revisão: **Karina Sávio**

Diagramação: **André Tamane**

Colaboraram com esta edição:

Caio César Braga Ruotolo, Adriana Previato Kodjaoglanian Bragato, Adriana Roder, Amanda Silva Bezerra, Gabriela Gruber Sentin, Leandro de Paula Souza, Cristiane A. Marion Barbuglio

Comentários e sugestões:

E-mail: cdejur@fiesp.org.br

Acesse o nosso *link* jurídico no *site* da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a Cartilha de Sped atualizada. *Conexão Jurídica* é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.